



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 411/73

#### **Dispõe sobre atribuições dos Centros Setoriais.**

O Conselho Universitário, considerando o disposto nos arts. 10, 18 e 21 do Estatuto e os arts. 8, 10 e 16 do Regimento Geral da UEG, e a conveniência de serem fixadas as normas de funcionamentos dos Centros Setoriais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os Centros Setoriais de ensino e Pesquisa, com funções deliberativas e executivas, são órgãos destinados a coordenar atividades afins e a integrar o ensino e a pesquisa.

**Art. 2º** - Aos Diretores dos Centros compete promover a articulação entre os Diretores das unidades universitárias, reunindo-os, em sessão conjunta, pelo menos uma vez por mês.

**Art. 3º** - As reuniões de que trata este artigo anterior, destinar-se-ão a:

- a) coordenar as atividades do Centro;
- b) integrar o ensino e a pesquisa;
- c) promover a articulação entre os ciclos de estudo e cursos;
- d) atuar como órgão de consulta;
- e) estabelecer diretrizes de ensino consoante e orientação fixada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- f) apreciar para encaminhamento do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa as propostas de discriminação dos departamentos ou seções didáticas e as disciplinas que os integram;
- g) propor ao Conselho superior de Ensino e Pesquisa a organização de cursos de especialização, extensão, aperfeiçoamento e outros;
- h) colaborar com o Reitor, o Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e os Sub-Reitores no planejamento das atividades referentes ao Centro, visando o pleno aproveitamento dos recursos humanos e materiais;
- i) eleger os representantes do Centro e respectivos suplentes no Conselho Universitário e no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- j) organizar as listas tríplices para provimento de cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Institutos especializados e Colégios;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 411/73)

k) designar os representantes das unidades universitárias constituintes de colegiado, na forma prevista no parágrafo único do art. 39 do Regimento Geral.

**Parágrafo único** – A coordenação exercida pelos Conselhos Setoriais subordinar-se-á aos órgãos superiores da UEG, às leis do país e aos mandamentos universitários e respeitará a liberdade de ação das unidades universitárias na forma segurada nos respectivos Regimentos Internos.

**Art 4º** - Cada Centro Setorial será dirigido por um professor, designado pelo Reitor, que poderá ser licenciado das atividades docentes enquanto exercer as atribuições de Diretor do Centro Setorial.

**Art. 5º** - São atribuições do Centro:

- a) exercer a supervisão, a coordenação e a administração geral do Centro;
- b) convocar e presidir as reuniões conjuntas com os Diretores das unidades universitárias previstas nos arts. 2º e 3º, determinando a lavratura de atas em livro próprio;
- c) encaminhar ao Reitor as propostas do Centro referentes à criação de cursos de extensão, aperfeiçoamento e outros bem como as relativas à discriminação dos Departamentos e das disciplinas que os integram;
- d) colaborar com o Reitor e com os órgãos superiores da UEG no planejamento e ordenação das atividades universitárias, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins;
- e) encaminhar ao Reitor, com seu parecer, as consultas das unidades universitárias não resolvidas no Centro Setorial;
- f) promover, diretamente, ou com a cooperação das unidades universitárias a execução de atividades de pós graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- g) propor ao Reitor os programas de ensino e pesquisa previstos no parágrafo único do art. 51 do Regimento Geral;
- h) submeter ao Reitor, programas plurianuais visando ao desenvolvimento do Centro;
- i) assistir às unidades universitárias na execução de seus serviços próprios;
- j) solicitar ao Reitor os recursos humanos e materiais necessários às unidades universitárias que integram o Centro;
- k) conceder licença ao membro do corpo docente ou técnico, para participação em simpósios ou congressos científicos ou culturais cujos programas sejam considerados de alto interesse para objetivos do Centro;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 411/73)

l) transferir o pessoal docente e administrativo, no âmbito do Centro Setorial.

**Art. 6º** - Caberá recurso ao Reitor das decisões do Diretor do Centro que importem em violação da lei ou de mandamentos universitários.

**Parágrafo único** – O recurso será interposto dentro de quinze dias a partir da ciência da decisão e será encaminhado ao Reitor pelo Diretor do centro que o instruirá com as razões do ato.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 16 de fevereiro de 1973.

**OSCAR TENÓRIO**

Reitor